



**Art. 11.** A Presidência e a Corregedoria Geral da Justiça poderão conjuntamente promover eventuais alterações necessárias nos cronogramas.

**Parágrafo único.** Também ficam autorizadas a concentração e a aglutinação de Circunscrições Judiciárias para fins de realização de audiência de custódia, enquanto não implementada a Lei Complementar estadual nº 1.274/2015 e a criação de cargos de juízes auxiliares nas sedes das Circunscrições Judiciárias.

**Art. 12.** A critério da Presidência, ouvida a Corregedoria Geral da Justiça, poderão ser designados juízes auxiliares ou substitutos para a realização das audiências de custódia.

**Art. 13.** A audiência de custódia com pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, conforme preceitua o artigo 13, da Resolução CNJ nº 213, será implantada por cronograma próprio, a definir.

**Art. 14.** Em casos excepcionais e justificados poderão ser excedidos os horários estipulados nos arts. 3º, § 1º e 6º, § 2º desta Resolução.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se por três dias alternados. Cumpra-se.**

São Paulo, 27 de abril de 2016.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.

## SGRH - Secretaria de Gerenciamento de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 9.287/2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo SGRH nº 132/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do valor da renda familiar per capita aplicada ao Programa Creche-Escola, para adaptá-lo a atual realidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A renda familiar per capita prevista nos artigos 1º e 17 da Portaria nº 7390/2007, da Presidência do Tribunal de Justiça, será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 19 de abril de 2016.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**  
Presidente do Tribunal de Justiça.

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 617/2016 (Protocolo CPA nº 2016/57045 - SPI)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Juízes de Direito, Advogados e Procuradores da União, Coordenadores, Supervisores, Chefes, demais funcionários e ao público em geral que:

- 1- Para a citação e intimação da Fazenda Pública Nacional, enquanto não disponibilizado portal próprio, deverá ser mantido o procedimento local, usualmente adotado antes da entrada em vigor do novo CPC, com aprimoramento, se necessário, mediante entendimento entre os Juízes e Procuradores das localidades, tanto para processos físicos como digitais;
- 2-Não se recomenda a utilização de via alternativa para citação e intimação eletrônica da Fazenda Pública Nacional, como o e-mail ou DJE, por não assegurar o atendimento integral das exigências da Lei nº 11.419/2006;
- 3-Eventuais intimações à Fazenda Pública Nacional realizadas após a entrada em vigor do novo CPC em desacordo com o presente comunicado deverão ser analisadas e refeitas se necessário.

2,4 e 6/5/2016